CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUI E LUCIENE DE SOUSA RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 173/2020.

Pelo presente instrumento público de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**, celebrado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, 780, Centro, Queimada Nova - Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RAIMUNDO JÚLIO COELHO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 01.733.849-27 SSP/BA, e no CPF/MF sob nº 099.569.803-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, o (a) Sr. (a) **LUCIENE DE SOUSA RODRIGUES,** brasileira, portadora da cédula de identidade n° 3.146.876, SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.357.103-20, residente e domiciliada na Localidade Gravatá s/n- Bairro Zona Rural, Queimada Nova - PI, doravante denominado CONTRATADA, assinam na presença das testemunhas e têm por justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** da prestação de serviços por tempo determinado de AGENTE DE SAÚDE, Micro Área X - Queimada Nova Piauí, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§º 1º. Os recursos financeiros para cumprimento do valor estipulado neste contrato serão provenientes do FPM, FNS, FMS PAB e demais receitas próprias.

§º 2º. Este contrato por tempo determinado tem amparo na Lei Municipal nº 05/2009, que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigo 74, VIII da Lei Orgânica do Município e dá outras providências"; no **Decreto Municipal nº 046/2020,** de 21 de Maio de 2020, que "Declara **estado de calamidade para todos os fins de direito no** Município de Queimada Nova em razão dos impactos decorrentes da pandemia do novo coronavírus, (COVID-19) e dá outras providências", bem como na necessidade de substituição TEMPORÁRIA do servidor **LUIZ MANOEL DE SOUSA,** inscrito no CPF sob o nº 396.555.713-00, que é idoso, estando incluído no grupo de risco, tendo em vista a mencionada pandemia causada pelo COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá início em 18 de Agosto de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, em moeda corrente nacional, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 1.400,00 (Um mil quatrocentos reais), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATADO (A)** total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se os **CONTRATANTES**, além de outros motivos legais, deixarem de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato, ou se a pandemia se encerrar, antes do período estipulado no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queimada Nova Piauí, 18 de Setembro de 2020.

Contratante: Raimundo Julio Coelho

MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUÍ
RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

Contratado (a): Luciene de Sousa Rodrigues

LUCIENE DE SOUSA RODRIGUES

Testemunhas: Aline Maria dos Reis